



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.196/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Três Irmãs

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, bairro Ondas, CPD n.º 156.803-6 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Parceria Rural (fls. 13/15), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 (vigente à época) foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 58, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2017 do imóvel objeto dos autos. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.196/2017

RECORRIDO: Sítio Três Irmãs

Rua Napoleão Laureano, 501 – Vila Independência CEP 13.418-160 Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 50.145/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Belloto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, bairro Ondas, CPD n.º 156.804-3 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Parceria Rural (fls. 15/16), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 (vigente à época) foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 29, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2017 do imóvel objeto dos autos. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 50.145/2017
RECORRIDO: Sítio Belloto
Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas

CEP 13.416-401 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º 49.393/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antônio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado no bairro Ondas, CPD n.º 156.804-5 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Parceria Rural (fls. 37/39), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 (vigente a época) foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor naquele tempo, estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Primeira Instância Administrativa de fls. 55, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2017 para o imóvel em discussão. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 49.393/2017
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
Av. São Paulo, 754 – Paulicéia

CEP 13.401-541 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 146.807/2015

RECORRENTE: João Augusto Martini

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração

Trata o presente, de Pedido de Reconsideração nos termos do Art. 38 do Decreto nº 14.147/2011, contra decisão deste Conselho que negou provimento por maioria ao Recurso Ordinário, correspondente às áreas de preservação permanente, para os exercícios de 2011, 2012 e 2014, para os imóveis unificados através da matrícula nº. 109.571 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com área territorial de 356.885,48 m², CPDs 1559683, 1559684 e 1559685. Considerando que a legislação vigente para conceder a isenção para o exercício de 2011, era o Art. 93 da Lei Complementar 224/2008, sendo que existiam 03 matrículas, portanto 03 lançamentos distintos, e que caberia a SEMOB atestar após vitória que os mesmos possuíam 2/3 de suas áreas compostas de área *non aedificandi*. Com relação aos exercícios de 2012 e 2014, caberia vitória da SEDEMA para análise e parecer, com levantamento das áreas objeto do pedido, atualmente, sem a vitória necessária, sem o levantamento das áreas de APP, especificadas para cada imóvel. E tendo em vista que o imóvel era utilizado para a criação de bovinos, conforme declarado pelo Proprietário do

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

imóvel, e de acordo com a isenção concedida para o exercício de 2013. Como comprovar sem as vistorias necessárias, que a área de APP, estava isolada de fatores de degradação? A relatora nega provimento ao pedido de reconsideração, mantendo a cobrança dos valores do IPTU, sem o desconto correspondente as Áreas de Preservação Permanente, para os imóveis dos CPD: 1559683, 1559684 e 1559685, exercícios de 2011, 2012 e 2014. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** – Após análise dos autos, acompanha o relatório e voto da ilustre Conselheira relatora Helena Maria Gama de Aquino. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 146.807/2015
RECORRENTE: João Augusto Martini
Av. Independência, 3310 – Alemães

CEP 13.416-240 Piracicaba

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.562/2016

RECORRENTE: Fazenda Monte Alegre

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria Recurso Ordinário

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo Contribuinte nos termos da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à exploração pecuária de gado existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1.579.935, matrícula nº 81.679, 2º CRI. Há evidente criação de gado no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. A Recorrente juntou aos autos cópias das Notas Fiscais, GTA's – Guias de Trânsito Animal e demonstrativo de movimentação do Gado, documentos obrigatórios em qualquer comercialização de animais dentro do Estado de São Paulo. A área aproveitável está especificada no levantamento planialtimétrico, assim, como no ITR, CCIR e CAR anexados aos autos. O relator dá provimento para reformar a decisão de primeira instância, concedendo a isenção para 2016. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.562/2016
RECORRENTE: Fazenda Monte Alegre
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP13.400-120 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.106/2015

RECORRENTE: Fazenda Monte Alegre

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria Recurso Ordinário

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo Contribuinte nos termos da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à exploração pecuária de gado existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1.579.935, matrícula nº 81.679, 2º CRI. Há evidente criação de gado no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Ademais, a Recorrente juntou aos autos cópias das Notas Fiscais e GTA's – Guias de Transito Animal (67/72), documentos obrigatórios em qualquer comercialização de animais dentro do Estado de São Paulo. O relator dá provimento para reformar a decisão de primeira instância, concedendo isenção para 2015. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.106/2015
RECORRENTE: Fazenda Monte Alegre
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP13.400-120 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 128.878/2012

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Divisão de Cadastro Técnico

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos do exercício de 2017, incidentes para o imóvel da matrícula nº. 13.147 do 2º C.R.I., CPD 1596439. Considerando informação do IPPLAP em fls. 67, o imóvel encontra-se inserido no Perímetro Urbano do Município e num raio de 03 (três) Km é contemplado com os melhoramentos descritos no inciso V do Art. 124 da Lei Complementar nº 224/2008. Considerando informação da SEMOB que o imóvel não possui rede de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas ou rede de iluminação pública, e, em fls. 73 (verso), que não possui projeto de Loteamento aprovado. E de acordo com informações do SEMAE, fls. 72, a área não é atendida por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, esclarecendo em fls. 75, que para ser atendido, deverá atender a legislação vigente com pedido de viabilidade e diretrizes de água e esgoto. Comprovado que o imóvel em questão encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, mas não possui os 02 (dois) melhoramentos necessários, ou projeto de loteamento aprovado pelos órgãos municipais, nos termos do Art. 32 do CTN e Art. 124 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento, ratificando a decisão da 1ª Instância Administrativa, para cancelamento

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

dos débitos existentes referente ao exercício de 2017, para o imóvel do CPD 1596439, salientado que o processo deverá ser encaminhado posteriormente aos Setores responsáveis para nova análise quanto à implantação dos melhoramentos, visando o lançamento de IPTU para os exercícios futuros. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 128.878/2012
RECORRENTE: PMP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.250/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 29 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2017, relativo ao imóvel CPD 156803.0. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2017 do imóvel identificado sob CPD 156803.0, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de área de cultivo de cana de açúcar, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial ao artigo 123 e 161 e Decreto 16435 de 2015; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 28, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2017, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2017 do imóvel CPD 156803.0. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.250/2017
RECORRIDO: Sítio São Francisco I
Av. Jaime Pereira, 3701 – Ondas

CEP 13.403-800 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.251/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 26 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2017, relativo ao imóvel CPD 156803.4. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2017 do imóvel identificado sob CPD 156803.4, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de área de cultivo de cana de açúcar, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial ao artigo 123 e 161 e Decreto 16435 de 2015; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 25, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2017, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2017 do imóvel CPD 156803.0.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.251/2017
RECORRIDO: Sítio São Francisco II
Av. Jaime Pereira, 3701 – Ondas

CEP 13.403-800 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 313^a sessão realizada na data de 05/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 36.103/2016

RECORRENTE: Benito Luciano Gentile

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

Trata o presente de pedido de reconsideração interposto tempestivamente às fls. nº 43 e versos dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. No caso em comento, o contribuinte protocolizou em 29/02/2016 o presente procedimento administrativo para pleitear a restituição, devidamente corrigida, de importância de valores pagos referentes à Taxa de Serviços Públicos dos exercícios de 2013 a 2015, dos imóveis cadastrados sob os CPDs nº 1569094, 1569096 e 1569097. Após análise dos autos, posiciono-me pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não acolher a pretensão pleiteada pelo contribuinte, adotando-se, em especial, voto proferido junto ao recurso ordinário pelo Nobre Relator às fls. nº 29/31. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Adoto o relatório de fls. 55 realizado pela ilustre Conselheira relatora Dra Rosana Aparecida Geraldo Pires. Ouso discordar, porém do voto proferido para votar de acordo com o voto de 1^a vista proferido em sede de Recurso Ordinário às fls. 32-35 proferido pelo Conselheiro Dr. Luiz Ângelo Sabbadin. Ante o exposto voto pelo provimento do Pedido de Reconsideração apresentado para deferir o pedido de restituição dos valores pagos a título de taxa de serviços públicos dos exercícios de 2013, 2014 e 2015,

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

devidamente atualizados, devendo a Secretaria Municipal de Finanças instruir o contribuinte os procedimentos necessários para tanto. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, Marcelo, Márcio, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, José Coral e Renato. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 36.103/2016
RECORRENTE: Benito Luciano Gentile
Rua Voluntários de Piracicaba, 1855 – Alto

CEP 13.417-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083